



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 338/2014

Folha nº 131 de 145
Nº 0338 de 20 14
Hugo Zanelli Harbs
RF. 11.391 - SGP. 12

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo
Lazer e Gastronomia, em 16/11/2014.

JOSÉ POLICE NETO
presidente

ADILSON AMADEU

SALOMÃO PEREIRA

RICARDO TEIXEIRA

SENIVALDO MOURA
relator

RICARDO YOUNG

TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 17 / 11 / 2016

Pág. 125 Col. 04

Confirmando: **Hugo Zanoni Harbs**
Téc. Administrativo
RE 11.391

A Comissão de Trabalho

em 17 / 11 / 2016

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO

Comissão de Trabalho, Protempore

21/12/16 - 16hs

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

* SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 2017

Nome: Vinícius Moreira do Nascimento

RF. 11.261 SGP-12

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com (131) fls.

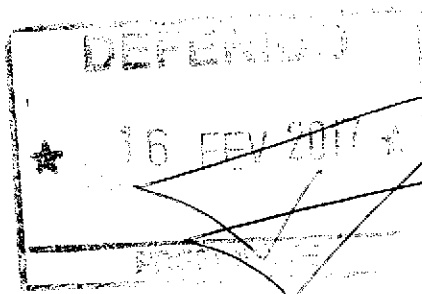
Arquivado em 02/01/2017

O Func.º 23

René G. Barreto
RF 11.000

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º 132 e folha de informação sob n.º 133 2012 112

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SENTEFATO
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
Técnico Administrativo
RF 11.234

Folha nº 132 do Processo
nº 07338 de 2017

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

RDS

Senhor Presidente,

171/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275 do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir: PL 338/2014;

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017


Adriana Ramalho
PSDB

Eduardo Tuma
PSDB



15:09 16/02/2017 017243 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 338/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=166995>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 933
do processo nº 07-338 de 20.14 20.2.17 (a)

Lucas Mandel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

20/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

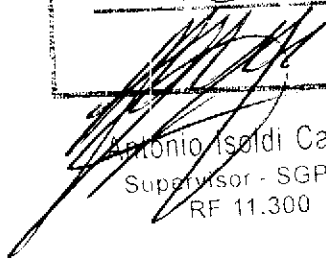
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-171/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20 / 02 / 17

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:
Saúde
02, 03, 17

 Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor - SGP. 22
 RF 11.300

RECEBIDO
 Comissão de Saúde, Promoção
 Social, Trabalho e Mulher

Em 03/03/2017
 Hugo Zanoni Harbs
 Tac. Administrativo
 RF 11.091

Ag Vereador / A Vereadora
Sônia Bonfim

Para ser
 Sessão de Trabalho, Promoção Social
 Trabalho
 Em 03/03/2017
Rute Costa

Obs. O prazo para a entrega é de 5 dias, nos
 termos do 2º e 3º artigos do R.R.

Segue juntado, neste data, documento(s)
 e papel de informação rubricado sob folha(s)
 nº 134 e 135, em 30/10/17


 Inácio Velga
 RF. 11.132-SGP.12

Inácio Veiga
RF. 11.132-SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 1515/2017 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 338/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, determina à cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, casas de entretenimento adulto, boates, casas de show, hotéis, motéis, pensões, bares, e estabelecimentos congêneres em que ocorra prostituição ou outra forma de exploração sexual, independente do intuito de lucro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação exarou parecer pela **legalidade, na forma de substitutivo**, para fazer constar que a cassação do alvará de funcionamento fica condicionada a condenação criminal prévia, vez que não compete à esfera municipal a investigação e averiguação de conduta criminosa, e para excluir o artigo 4º da propositura por que este extrapola a competência legislativa municipal.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou parecer **Favorável** a aprovação do projeto de lei, **apresentando substitutivo** para aprimorar a proposição, adequando a propositura às considerações apontadas pelo Executivo.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer **Favorável** ao projeto, nos termos do **substitutivo** da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer **Favorável** ao **substitutivo** apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e mencionou a importância da proteção à dignidade humana e do enfrentamento ao tráfico de pessoas. Esta Comissão faz importante referência ao artigo "Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas", publicado no portal do Ministério da Justiça e Cidadania. A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 5948/2006), que adota a expressão "tráfico de pessoas" conforme o Protocolo Adicional a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo. Neste protocolo consta "o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, a fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou a situação de vulnerabilidade ou a entrega ou a aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração inclui a prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, do trabalho ou de serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos. Pela Política Nacional, o consentimento da vítima é irrelevante para a configuração do tráfico de pessoas e este crime fere por completo a dignidade humana e a integridade física da vítima.

Com relação aos estabelecimentos que permitem a prática, facilitem ou façam apologia, incentivo ou mediação da exploração sexual ou favorecimento da prostituição existe farta jurisprudência sobre o tema, com posicionamentos discordantes sobre a responsabilidade de estabelecimentos. No entanto há concordância nesta responsabilidade e na condenação nos casos que envolvam a exploração sexual de crianças e adolescentes.

De acordo com a pesquisa nacional sobre o conhecimento da sociedade sobre o tráfico de mulheres realizado pela Associação Mulheres pela Paz e execução do Instituto de Pesquisas do



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Datafolha, para a maioria das pessoas entrevistadas há tráfico de mulheres no Brasil, sendo que estas avaliam que isso ocorre em sua própria cidade, o que descarta a crença vigente de que o tema é lenda urbana ou assunto fictício de novela. Segundo o site da Associação, o tráfico de seres humanos é a terceira maior atividade criminosa do mundo, superada apenas pelo tráfico de armas e drogas. Calcula-se um lucro anual de quase 32 bilhões de dólares. Em geral as vítimas são mulheres, a maioria para fins de exploração sexual, entre 18 e 29 anos, pobres e com baixa escolaridade. Dentre as demais finalidades, esta o trabalho análogo à escravidão, a adoção ilegal de crianças e adolescentes – que inclui servidão doméstica – e a venda de órgãos.

Esse problema foi reconhecido como uma questão global e transnacional significativa somente em 2000, por ocasião da Convenção de Palermo das Nações Unidas, resultando no primeiro conjunto importante de políticas internacionais de prevenção, repressão e responsabilização. O Brasil é considerado país de origem, destino e circulação, envolvendo ao menos 241 rotas nacionais e internacionais, conforme revelou, em 2002, a Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Crianças, Mulheres e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual (PESTRAF).

Existem grandes desafios para erradicar esta violência silenciosa, que se apresenta como um comportamento "naturalizado" e de domínio do estereótipo masculino. Para que seja possível a igualdade de condições e de direitos, todas as ações de vários tipos, articuladas entre diferentes atores e setores são necessárias para promoção de mudanças nesta cultura desigual, para superação do domínio e para promoção de empoderamento de quem sofre a opressão.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, o projeto pode prosperar, sendo o parecer **Favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (CPUMMA).**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 25/10/17

RUTE COSTA
Presidente

ADRIANA RAMALHO

MILTON FERREIRA

GILBERTO NASCIMENTO

NOEMI NONATO

JULIANA CARDOSO

SÂMIA BOMFIM
Relatora